Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



D=== N0	DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. N°	Proc. Nº	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1880/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11771/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Relações Institucionais Federativas e Representação do Amazonas.
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Sr. Adriano Mendonca Ponte
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.342/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Relações Institucionais Federativas e Representação do Amazonas. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Adriano Mendonça Ponte, responsável pela Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais-SERFI, no curso do exercício de 2020;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Adriano Mendonca Ponte, Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais à época e a Sra. Myrtes Mourão Oliveira, ordenadora de despesas à época;
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Adriano Mendonça Ponte** e aos demais interessados do teor deste Acórdão;
- **10.4.** Arquivar o presente processo após cumpridos os itens anteriores.

	6
	œ
	8
	ш
	35
	2
	2
	9
٠:	20
Z	۵
õ	⋖
Ŋ	q
Ξ	g
À	H
ŏ	9
Ξ	5
ē	岩
$\cap$	4
$\succeq$	က်
Ш	Q
Z	35
⋖	ш
N	5
$\supseteq$	Ž
Ğ	٠.
0)	g
Щ	∺
ш	ŏ
0	O
$\overline{}$	0
5	ē
⋖	F
긋	ō
_	₹
щ	a
=	4
$\approx$	ŏ
⋍	ě
≒	.is
ಜ	>
a)	4
₹	6
₫	ō
Ε	Ε
g	ā
ቼ	ď
ਜ਼ੋਂ ਰ	2
~	ď
ŏ	≒
g	S
S	S
ŝ	ŏ
o .	3
ō	₽
5	Ŧ
Ĕ	Φ
ē	Ħ
Ε	0,
⋈	ć
8	S
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 09/11/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9C5F35D3-42F56E86-0AD60675-A95E0389
Ф	ö
Ś	æ
ш	<u>a</u>
	2
	ė
	ē
	É
	ő
	0

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	'/_	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1880/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 40ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Novembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral